LEI Nº. 1933.
DE 17 DE ABRIL DE 2014.

"Garante a acessibilidade no transporte público coletivo municipal e autoriza a criação do serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda a contratação de transporte público coletivo pelo município a ser firmada a partir da vigência desta Lei, incluídos os aditamentos contratuais e contratos emergenciais, deve conter a obrigatoriedade de disponibilização, pelo contratado, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos atendendo às normas de acessibilidade.

Parágrafo Único – A frota de veículos de transporte coletivo municipal e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis a partir de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do município, o serviço de transporte especial destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – Compreende-se por pessoas com mobilidade reduzida, as pessoas com deficiência motora, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que as impossibilitem de utilizar o transporte coletivo urbano convencional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Adfministração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração